

Anexos

(TAC nº 01/2021, Aditivo
Contrato Social e Procuração)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI
Telefones: (086) 3223-9980 / Ramais: 512/515/516 / E-mail: procon@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2021

Ref. ACP nº Processo Administrativo nº 0009065-58.2013.8.18.0140

O **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, órgão auxiliar do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu Coordenador Geral, Dr. Nivaldo Ribeiro, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA**, inscrita (o) no CNPJ 45.441.789/0001-54, com sede na Av. Augusto de Toledo, 495 – CEP ° 09541-520, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Dr. Marcos Zaven Fermanian, portador da cédula de identidade RG 9.529.675-X-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 041.977.928-08; pelo Diretor Vice-Presidente, Dr. Rodrigo Noboru Gondo, portador do RG nº 22.652.460-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 164.215.018-50; e pelos procuradores, Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, inscrito na OAB/DF sob nº 15.553, e Dra. Fernanda Julio Platero, inscrita na OAB/SP sob nº 190.208 e no CPF/ME sob nº 177.045.728-30; doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004,

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal, em cotejo com o art. 5º, inciso II, alínea d, inciso IV, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 54 da Lei 12/93, insere-se a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos relativos ao consumidor, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as Políticas Públicas de Consumo devem focar na transparência e harmonia do mercado (art. 4º, caput do CDC);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor o acesso à divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, o que assegura a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (art. 6º, II do CDC); bem como a informação adequada e clara sobre os diferentes serviços, com especificação correta de suas características (art. 6º, IV do CDC);

CONSIDERANDO que o **Ministério Público é legitimado para exercer a defesa coletiva dos consumidores** (arts. 81 e 82 do CDC).

CONSIDERANDO o interesse das partes em atenderem à pretensão de ressarcimento coletivo e dos consorciados individualmente, embora o CNH não reconheça a procedência dos pedidos, cuja conduta está baseada na boa-fé e na legislação em vigor.

CONSIDERANDO a intenção das partes em atenderem aos anseios dos consorciados e a continuarem primando pelo respeito à legislação e pela eficiente prestação de serviços no Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que o CNH já se adequou à Resolução 365/2018 da SUSEP, cuja contratação é facultativa, em instrumento apartado, com possibilidade de cancelamento a qualquer tempo pelo consorciado.

CONSIDERANDO que o acordo extrajudicial tem por finalidade por fim à Ação Civil Pública nº 0009065-58.2013.8.18.0140, em curso na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados para propor Ação Civil Pública poderão tomar dos interessados **compromisso de ajustamento** de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o Banco Central do Brasil, através dos Ofícios 5366/2018-BCB/DECON, 5363/2018-BCB/DECON e 2060/2013-BCB/DECON/DIADI, informou à SENACON e demais órgãos de Sistema de Proteção ao Consumidor a licitude

da contratação de seguros que, a exemplo do Seguro de Quebra de Garantia, são firmados em benefício exclusivo do próprio Grupo, o que não configura venda casada, em razão de sua indivisibilidade;

RESOLVEM as partes **PACTUAR** o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, que seguirá pelas condições estabelecidas neste instrumento.

DO OBJETIVO DO ACORDO E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Acordo tem como **objeto os pedidos formulados nos autos da Ação Civil Pública 0009065-58.2013.8.18.0140**, tendo este, validade e eficácia em todo território do Estado do Piauí.

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO restituirá de forma simples, individualmente (a cada consorciado), o Seguro de Vida Prestamista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os clientes que contrataram o seguro de Vida Prestamista, no período de abril/2008 a fevereiro/2019, terão direito ao ressarcimento de acordo com o percentual mensal estabelecido na tabela abaixo, que incidirá sobre o valor do bem base atual e vigente do contrato firmado pelo consumidor, multiplicado pela quantidade de parcelas efetivamente pagas, e será devidamente corrigida pelo índice da tabela de correção monetária utilizada pelo TJ/PI, a contar da data da contratação por cada beneficiário.

MOTOCICLETAS BAIXA CILINDRADA (Até 400 cilindradas)		
SEGURO VIGENTE		
Prazo Original	% Seguro Vida do Prazo	% Seguro Vida Mensal
12	0,3465%	0,0289%
25	0,7218%	0,0289%
36	1,0394%	0,0289%
50	1,4436%	0,0289%
60	1,7323%	0,0289%
72	2,0788%	0,0289%
80	2,3098%	0,0289%

MOTOCICLETAS ALTA CILINDRADA (A partir de 500 cilindradas) e CARRO		
SEGURO VIGENTE		
Prazo Original	% Seguro Vida do Prazo	% Seguro Vida Mensal
72	1,4400%	0,0200%

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ressarcimento será de forma simples e corrigido, conforme disposto no parágrafo primeiro, para cada consorciado que contratou o seguro de Vida Prestamista no período de abril/2008 (cinco anos que antecedem o ingresso da ação) a setembro de 2018 (Resolução SUSEP 365, publicada em 17/10/2018).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ressarcimento será em dobro e corrigido, conforme disposto no parágrafo primeiro, para cada consorciado que contratou o Seguro Prestamista entre o período de outubro de 2018 (Resolução SUSEP 365) a fevereiro de 2019 (implementação do seguro de Vida Prestamista facultativo, em instrumento apartado e com possibilidade de cancelamento).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam excluídos do ressarcimento os consorciados que:

- a) utilizaram a cobertura do Seguro Prestamista, seja em decorrência do óbito ou invalidez;
- b) optarem por manter o contrato de Seguro Prestamista;
- c) ingressaram com ações judiciais individuais, com pedido de devolução dos valores pagos a título de seguro, desde que já tenham recebido o reembolso na via judicial ou o seu pedido tenha sido julgado improcedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ainda facultado ao consorciado que ingressou com ação judicial individual com pedido de devolução dos valores pagos a título de seguro optar por continuar com a ação e assim ficar excluído deste TAC ou receber administrativamente os valores nas condições aqui acordadas, desde que desista da ação e a mesma ainda não tenha sido julgada.

DO PAGAMENTO DO TAC

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará, a partir de 01 de julho de 2021, Central de Atendimento exclusivo e gratuito para atender aos consorciados atingidos pelo presente acordo, desde que o presente TAC esteja homologado e o edital publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a disponibilizar um canal de atendimento direto e exclusivo ao PROCON (telefone ou email), para atender aos consorciados que não conseguirem ter acesso por meio da Central de Atendimento, conforme disposto no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO fará os pagamentos nas seguintes modalidades:

- a) preferencialmente, na conta bancária de titularidade do consorciado;
- b) em conta bancária de terceiro, indicada pelo próprio consorciado, mediante apresentação de procuração particular, dispensada a exigência de reconhecimento de firma para pagamento de valores até R\$ 30,00 (trinta reais), mediante apresentação de cópia dos documentos solicitados pelo Compromissário. Para pagamento de valor superior ao indicado será exigido firma reconhecida na procuração;
- c) excepcionalmente, para atender os que não possuem conta bancária, o depósito será realizado, através de Ordem de Pagamento junto ao Banco Bradesco, em favor do consorciado, ficando disponível ao cliente, pelo prazo improrrogável de 30 dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em proteção ao cliente hipossuficiente, a modalidade de indicação de conta de terceiro, por procuração, estará limitada à nomeação de apenas 01 (um) procurador por cliente, não podendo esse procurador ser constituído para outros clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Consumidor poderá se dirigir ao PROCON/MPPI e assinar a procuração particular na presença do servidor do Órgão, que certificará gratuitamente a

autenticidade da autoria da assinatura, ficando, nestes casos, dispensado o reconhecimento de firma da procuração em Cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Será exigido para o pagamento a apresentação de cópia de documento pessoal com assinatura e foto. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis contados da solicitação do cliente, sem a necessidade de liquidação e com base nos valores estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de habilitação do consorciado ao TAC será de 01 (um) ano, a partir da publicação do edital mencionado na Cláusula Oitava, deste Termo. Para tanto, o **COMPROMISSÁRIO** disponibilizará um canal exclusivo e gratuito, conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA, que ficará disponível pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência e necessidade das partes, após análise a ser feita em reunião específica para esse fim, por mais 6 (seis) meses, improrrogáveis.

DO RESSARCIMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - A título de dano coletivo, o **COMPROMISSÁRIO** pagará o importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da quantia disposta nesta Cláusula se dará por meio de boleto eletrônico emitido em nome do **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA** - CNPJ 45.441.789/0001-54, consignando-se a anotação de que se trata de pagamento referente ao TAC nº 01/2021, Ação Civil Pública nº 0009065-58.2013.8.18.0140.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o pedido de arquivamento da ação e de homologação judicial do TAC condicionado ao efetivo pagamento do valor disposto no *caput* desta Cláusula.

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A divulgação do presente acordo será feita mediante edital a ser publicado em meio oficial após a homologação do presente termo, que deverá conter o conteúdo deste instrumento e o canal de atendimento exclusivo, no âmbito do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – O **COMPROMISSÁRIO** enviará individualmente para cada um dos consorciados que sejam alcançados pelo presente Termo, por e-mail e carta, informações da celebração deste, e dos direitos aqui garantidos, bem como dos meios para atendimento e ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao **COMPROMISSÁRIO** comprovar o cumprimento desta Cláusula, mediante a apresentação nos autos do Processo Administrativo da lista de e-mails e cartas enviadas aos consumidores beneficiários.

DA FUNÇÃO SOCIAL E EFEITOS PEDAGÓGICOS DO CDC

CLÁUSULA DÉCIMA - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a juntar aos autos do Processo a lista com o CNPJ dos postos autorizados de vendas da Administradora Honda no âmbito do Estado do Piauí, bem como o certificado de realização de treinamento ministrado por empresa especializada aos seus respectivos vendedores nos seguintes temas: *i)* ética em vendas e *ii)* efeitos civis, administrativos e penais da oferta/publicidade enganosa.

DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações presentes neste Termo de Ajustamento de Conduta acarretará a imposição de multa diária ao **COMPROMISSÁRIO** infrator no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), contados à partir da intimação de eventual descumprimento; a ser revertido para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC, CNPJ/MF nº 24.291.901/0001-48, com pagamento através de boleto eletrônico emitido em nome do Compromissário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em atenção à Recomendação PGJ nº 01/2013 da Procuradoria Geral de Justiça, fica o **COMPROMISSÁRIO**, obrigado a partir da data da assinatura deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a divulgar nas sedes de suas concessionárias em todo o território do Estado do Piauí, as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - OMP/PI, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As formas de contato para a OMP/PI são: a) <http://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml>, b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br, c) Disque 127 e d) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI. (86) 3216-4550.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Firmado o presente Termo, o Ministério Público compromete-se a requerer a suspensão da Ação Civil Pública nº 0009065-58.2013.8.18.0140, até a apuração do cumprimento do presente Termo, na forma da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cumpridos integralmente os dispositivos deste Termo, o Ministério Público compromete-se a propor o arquivamento da Ação Civil Pública nº 0009065-58.2013.8.18.0140, em relação ao **COMPROMISSÁRIO**, de modo que, na hipótese de eventual descumprimento por parte deste, igualmente compromete-se a promover sua notificação para que sejam adotadas todas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Ajustamento de Conduta não prejudica eventual ação judicial promovida pelos consumidores individualmente ou terceiros no exercício de seus direitos.

DA ESCOLHA DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem desta forma acordados, firmam o presente em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, comprometendo-se, quaisquer das partes, a juntar por petição este Termo de Acordo nos autos da Ação Civil Pública, processo em epígrafe, requerendo ao Juízo da 5ª Vara Cível de Teresina/PI a sua homologação, com a extinção processual em face do compromissário, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Teresina-PI, 17 de Março de 2021.

**ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
COMPROMISSÁRIO**

NIVALDO RIBEIRO
Promotor de Justiça - Coordenador-Geral do PROCON/MPPPI
COMPROMITENTE

JUCESP
03 12 19



JUCESP PROTOCOLO
2.226.677/19-7



ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

CNPJ/MF nº 45.441.789/0001-54
NIRE 35.218.800.869

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA NOMEAÇÃO DE DIRETOR, EXCLUSÃO DO CARGO VAGO DE DIRETOR EXECUTIVO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1. **HONDA SOUTH AMERICA LTDA.**, com sede na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, na Estrada Municipal Valêncio Calegari, número 777, Rua Interna, número 09, Prédio 1A, sala A-01 - Distrito de Nova Veneza, CEP 13181-903, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 43.149.806/0001-59, com contrato arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3520105050-1, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ISSAO MIZOGUCHI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.900.916-5 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.631.398-33, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090; e,

2. **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.529.675-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.977.928-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**, com sede em São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401, com Contrato Social arquivado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 040.223, em 27 de janeiro de 1981, e alterações posteriores registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.800.869, têm entre si justo e acordado o seguinte:

OFICIAL RCPN SUB. BARRA, JUIZ
Rua Barry Funda. 453 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4817
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia respresenta
estrato pelo digite conforma o origi
Esc. Not. 22/11/2013

Página 1 de 15



DUCE SP
03 12 19

I. NOMEAÇÃO DO DIRETOR SR. TSUKASA ITO

Os sócios decidem, neste ato, nomear o Sr. **TSUKASA ITO**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F115349M DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.591.318-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3ª andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com prazo de mandato que se estenderá até a posse do seu substituto, que será nomeado na Reunião Anual de Sócios que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31/12/2021.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O nomeado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Tendo em vista a deliberação acima, o artigo 15 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. Pelos sócios, são ratificados para o exercício da gerência e administração da sociedade, pelo prazo de mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, os senhores:

a. **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.529.675-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.977.928-08, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3ª andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090 para o cargo de **Diretor Presidente**;

b. **RODRIGO NOBORU GONDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.652.460-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.215.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, estado



DUCE SP
03 12 19

de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Vice Presidente**;

c. **ISSAO MIZOGUCHI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.900.916-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.631.398-33, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Executivo**; e

d. **TSUKASA ITO**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F115349M DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.591.318-18, residente e domiciliado em Campinas, estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo de **Diretor.**”

II. EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO

Os sócios decidem extinguir 1 (um) cargo vago de Diretor Executivo, com a consequente alteração do *caput* e dos parágrafos 1º, 3º e 6º do artigo 5º e a alínea “a”, parágrafos 1º e 2º e as alíneas “b” e “c” do artigo 7º do Contrato Social, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 5º. A sociedade será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) administradores, pessoas físicas, sócios ou não sócios, aos quais são atribuídos todos os poderes de Administração, bem como a de representação da sociedade em juízo ou fora dele, com poderes para nomear e constituir procuradores.

Parágrafo 1º. A administração terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e os demais Diretores Sem Designação Específica.

(...)

OFICIAL RCPN SUB. BARRA D'ÁGUA
Rua Barra Funda, 452 - São Paulo
Fone: 011-3825-4812
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica foi
extraída pela parte conforme o original
apresentado dou. nº
São Paulo

Página 3 de 15

22 NOV 2019



JUCEAP
03 12 19

Parágrafo 3º. A sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente ou do Diretor Executivo, ou ainda por procurador ou procuradores especialmente nomeados nos limites e condições estipulados neste Contrato Social.

(...)

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice Presidente ou ao Diretor Executivo, isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a aquisição, oneração, cessão, a permuta ou a transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade, inclusive a outorga de procurações e a representação perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 7º. Compete à Diretoria:

a) Compete isoladamente ao Diretor Presidente a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazo; concessão de empréstimos a terceiros; aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; a realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros; e todas as atribuições do Diretor Vice Presidente, do Diretor Executivo e dos Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice Presidente ou pelo Diretor Executivo, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente as suas atribuições e poderes.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Presidente, além daqueles poderes que lhes são privativos, todos aqueles atribuídos ao Diretor Vice Presidente, ao Diretor Executivo e aos Diretores Sem Designação Específica.



JUCESP
03 12 19

b) *Compete isoladamente ao Diretor Vice-Presidente responder diretamente pelas atividades de crédito e finanças da sociedade, assegurar o bom andamento dos negócios da sociedade, aprovar as Políticas Internas de atuação das áreas de Finanças e de Crédito; garantir estruturas operacionais adequadas para a realização das atividades destas áreas na sociedade; definir e acompanhar as estratégias das áreas alinhadas com as Normas e Políticas internas; bem como com tudo que está regulamentado pelos Órgãos Reguladores; priorizar os referidos objetivos e metas das áreas sob seu comando, orientando os gestores para definição das metas gerenciais e orçamentos anuais para a sociedade, a partir das definições estratégicas estabelecidas pela Presidência; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; bem como todas as atribuições do Diretor Executivo e Diretores Sem Designação Específica.*

c) *Compete ao Diretor Executivo emitir cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, prestação de avais, fianças ou outras garantias, em favor de terceiro, assinar quaisquer contratos, com exceção daqueles que envolvam interesses da sociedade sobre a aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis, desenvolver e administrar a relação da sociedade com fornecedores e clientes, identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelar pelo cumprimento das regras de boa governança pela sociedade, assegurar a implementação dos planos estratégicos da sociedade, assegurar a rigorosa observância do orçamento anual da sociedade, bem como a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, aquisição, oneração, cessão, permuta ou transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade; assinar recibos de pagamentos feitos à sociedade, podendo ainda, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;"*

III. INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 8º DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem, por unanimidade, incluir novo parágrafo 5º ao Artigo 8º do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - (...)

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4812
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica foi
extraída pela parte conforme o original
apresentado dou to
São Paulo

Por página
R\$ 3,60

22 NOV 2013

Colégio Notarial
do Brasil
Instituto de Registro
e Cartório de Leme 12431-910
Leme - SP
AUTENTICAÇÃO
AU1062AD0523087

Página 5 de 15

DUCESP
03 10 19

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão presididas por sócio e secretariadas por sócio, ou por seu respectivo representante legal ou ainda, por funcionário da sociedade presente à reunião, escolhido pelos sócios presentes. Ademais, o secretário escolhido será o responsável pela elaboração da respectiva ata de reunião de sócios."

IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A sociedade de responsabilidade limitada denomina-se **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**, e tem sede e foro jurídico na cidade de São Caetano do Sul, neste Estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, em qualquer localidade, mediante deliberação dos Diretores com designação específica, que determinam, no mesmo ato, o capital, a atividade e o grau de autonomia de cada dependência.

OBJETO SOCIAL

Artigo 2º. A sociedade tem por objetivo a constituição, organização e administração de grupos de consórcio de veículos automotores, motocicletas ou qualquer outro tipo de bem legalmente permitido.

DURAÇÃO

Artigo 3º. A sociedade iniciou suas atividades em 27.01.1981 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Por página
R\$ 3,60

22 NOV 2019

Claudson Peter Rere
Edilene Menezes R. dos
Guilherme Gabriel de L
Matheus de Sousa

Válido somente com o selo de aut



DUCRAP
03 12 19

CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), em boa moeda corrente do país, dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **HONDA SOUTH AMERICA LTDA.**, 4.599.996 (quatro milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 4.599.996,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais); e
- b) **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, 04 (quatro) quotas sociais, no valor nominal total de R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052, Lei número 10.406/2002).

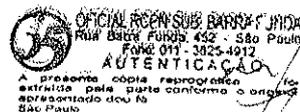
Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito de um voto nas deliberações dos sócios.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. A sociedade será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) administradores, pessoas físicas, sócios ou não sócios, aos quais são atribuídos todos os poderes de Administração, bem como a de representação da sociedade em juízo ou fora dele, com poderes para nomear e constituir procuradores.

Parágrafo 1º. A administração terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e os demais Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 2º. O mandato da Diretoria será pelo prazo de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, estendendo-se até a posse de seus substitutos.



Página 7 de 15



JUCESP

03 10 19

Parágrafo 3º. A sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente ou do Diretor Executivo, ou ainda por procurador ou procuradores especialmente nomeados nos limites e condições estipulados neste Contrato Social.

Parágrafo 4º. Poderá, ainda, a sociedade ser representada, em casos especiais, por um Diretor sem designação específica, desde que e para tanto autorizado previamente, em Reunião de Diretoria.

Parágrafo 5º. Os Diretores têm os poderes e as atribuições que este contrato e a Lei lhes conferem, para assegurarem o funcionamento regular da sociedade. A prática de atos ou a adoção de medidas que não se achem entre esses poderes e os de gestão normal dos negócios sociais, serão deliberadas em reunião dos sócios.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice Presidente ou ao Diretor Executivo, isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a aquisição, oneração, cessão, a permuta ou a transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade, inclusive a outorga de procurações e a representação perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 7º. Os diretores poderão ter direito a um "pró-labore" mensal, que será levado à conta de despesas gerais, cujo valor será fixado em reunião dos sócios.

Parágrafo 8º. É vedado aos diretores, ou aos procuradores por eles constituídos, o uso da firma para prestação de avais, fianças e outras obrigações de favor, em benefício de terceiros, bem como assumir gerência, obrigações alheias aos objetivos sociais, exceto quando em favor de empresas subsidiárias ou coligadas.

Parágrafo 9º. A sociedade poderá nomear procuradores, aos quais outorgará poderes para os atos e negócios expressamente determinados no corpo do instrumento.

Parágrafo 10. Os administradores poderão ser designados, no Contrato Social ou em ato separado, e ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócios representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

Colégio Notarial do Brasil
Rua Barão Faria, 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-7912

AUTENTICAÇÃO
À presente cópia reprográfica foi extraída pela parte conforme o original apresentado do r.º

Por página R\$ 3,60

22 NOV 2019

Colégio Notarial do Brasil
R. Barão Faria, 452 - São Paulo - SP
Fone: 011 - 3825-7912

AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o selo de segurança

AU1062AD0523093

JUCESP
03 10 19

Parágrafo 11. Os administradores designados em ato separado investir-se-ão no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Administração. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação, esta se tornará sem efeito.

Parágrafo 12. Os administradores designados em ato separado deverão requerer a averbação de suas respectivas nomeações no registro competente, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua efetiva investidura.

Artigo 6º. Anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, os sócios reunir-se-ão com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Único. Das reuniões dos sócios que apreciarem o balanço geral, será lavrada ata, que será registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Compete à Diretoria:

a) Compete isoladamente ao Diretor Presidente a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazo; concessão de empréstimos a terceiros; aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; a realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros; e todas as atribuições do Diretor Vice Presidente, do Diretor Executivo e dos Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice Presidente ou pelo Diretor Executivo, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente as suas atribuições e poderes.

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 467 - São Paulo
Fone: 011-3923-4912
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica foi
elaborada pela Parte conforme o original
do Livro

Por Presença
R\$ 3,00

22 NOV 2019

Página 9 de 15



JUCESP

03 10 19

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Presidente, além daqueles poderes que lhes são privativos, todos aqueles atribuídos ao Diretor Vice Presidente, ao Diretor Executivo e aos Diretores Sem Designação Específica.

b) Compete isoladamente ao **Diretor Vice-Presidente** responder diretamente pelas atividades de crédito e finanças da sociedade, assegurar o bom andamento dos negócios da sociedade, aprovar as Políticas Internas de atuação das áreas de Finanças e de Crédito; garantir estruturas operacionais adequadas para a realização das atividades destas áreas na sociedade; definir e acompanhar as estratégias das áreas alinhadas com as Normas e Políticas internas; bem como com tudo que está regulamentado pelos Órgãos Reguladores; priorizar os referidos objetivos e metas das áreas sob seu comando, orientando os gestores para definição das metas gerenciais e orçamentos anuais para a sociedade, a partir das definições estratégicas estabelecidas pela Presidência; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; bem como todas as atribuições do Diretor Executivo e Diretores Sem Designação Específica.

c) Compete ao **Diretor Executivo** emitir cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, prestação de avais, fianças ou outras garantias, em favor de terceiro, assinar quaisquer contratos, com exceção daqueles que envolvam interesses da sociedade sobre a aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis, desenvolver e administrar a relação da sociedade com fornecedores e clientes, identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelar pelo cumprimento das regras de boa governança pela sociedade, assegurar a implementação dos planos estratégicos da sociedade, assegurar a rigorosa observância do orçamento anual da sociedade, bem como a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, aquisição, oneração, cessão, permuta ou transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade; assinar recibos de pagamentos feitos à sociedade, podendo ainda, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

d) Compete aos **Diretores Sem Designação Específica**, sempre em conjunto com os Diretores Com Designação, propor aos Diretores e/ou ao Presidente, as políticas administrativas, financeiras, comerciais e operacionais da empresa,

OFICIAL REGISTRADO
Rua Santa Funda, 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4312
AUTENTICACÃO
A presente cópia reproduzida
apresentada pela parte confirma o original
São Paulo

Por Assinatura
Fls. 3/80

22 NOV 2019

Clouster
Edição
Guilher
Mathe

valido em:



JUCESP
03 12 19

implementar e conduzir as propostas aprovadas em suas respectivas áreas, bem como planejar e coordenar as atividades desenvolvidas nessas áreas, coordenar projetos, processos de melhoria da qualidade, coordenação de novos projetos.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Artigo 8º. As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um administrador ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta, e-mail ou fax, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo 1º. Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado a forma prevista na parte final do caput deste Artigo.

Parágrafo 2º. A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 3º. Salvo disposição em sentido contrário na Lei nº. 10.406/2002, ou neste Contrato Social, as deliberações aprovadas por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

Parágrafo 4º. Qualquer dos sócios poderá ser representado, quer em reunião, quer em alteração contratual ou em instrumentos de designação, destituição ou substituição de administradores por procurador, sendo, então, considerado presente à deliberação.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão presididas por sócio e secretariadas por sócio, ou por seu respectivo representante legal ou ainda, por funcionário da sociedade presente à reunião, escolhido pelos sócios presentes. Ademais, o secretário escolhido será o responsável pela elaboração da respectiva ata de reunião de sócios.



JUCESP
03 12 19

Parágrafo 3º. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanço intermediário e distribuir entre eles o lucro então apurado, assim como distribuir lucros acumulados.

Parágrafo 4º. Os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. Em caso de falecimento, falência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá continuando com o remanescente e terceiros por ele indicados, os quais adquirirão as quotas do sócio falecido, falido, declarado incapaz ou que se retirar, pelo seu valor contábil conforme apurado pelo último balanço geral da sociedade e pagas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro, 90 (noventa) dias após a comunicação do evento e os 80% (oitenta por cento) restantes em 4 (quatro) notas promissórias, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias do pagamento inicial.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 12. Nenhum sócio terá direito de ceder ou transferir, a qualquer título, suas quotas, no todo ou em parte, a terceiros, sem o acordo do outro sócio, que será informado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e terá direito de, em igualdade de condições, adquirir ou indicar terceiros para aquisição.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13. A sociedade entrará em liquidação por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, ou ainda, nos casos legais, cabendo à sócia HONDA SOUTH AMERICA LTDA., a indicação do liquidante.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 14. Qualquer matéria não regulada pelo presente contrato será decidida conforme as disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.



Página 13 de 15



JUCESP
03 10 19

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15. Pelos sócios, são ratificados para o exercício da gerência e administração da sociedade, pelo prazo de mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, os senhores:

a. **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.529.675-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.977.928-08, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090 para o cargo de **Diretor Presidente**;

b. **RODRIGO NOBORU GONDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.652.460-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.215.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Vice Presidente**;

c. **ISSAO MIZOGUCHI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.900.916-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.631.398-33, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Executivo**; e

d. **TSUKASA ITO**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F115349M DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.591.318-18, residente e domiciliado em Campinas, estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo de **Diretor**.

Artigo 16. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 452 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4812

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica foi
extraída pela parte conforme o original
apresentado dou. fe
São Paulo

Por pagaria
R\$ 3,50

2 2 NOV 2013

nos pagos

Página 14 de 15

Cleuson Peter
 Edileir Menezes
 Guilherme Galvão
 Matheus de S.



Válida somente com o selo de autenticação

JUCESP
03 12 2019

relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo 1º, Lei nº. 10.406/2002).

DISPOSIÇÕES FINAIS

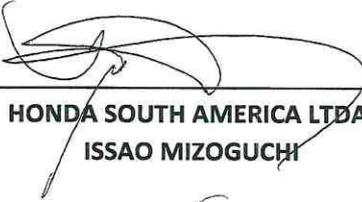
Artigo 17. Os administradores deverão contratar, para exame regular ou periódico das contas da sociedade, firma de auditores independentes, de renome internacional.

FORO DO CONTRATO

Artigo 18. O foro desta cidade de São Caetano do Sul será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Caetano do Sul (SP), 13 de setembro de 2019.


HONDA SOUTH AMERICA LTDA.
ISSAO MIZOGUCHI


MARCOS ZAVEN FERMANIAN

Diretor nomeado:


TSUKASA ITO



(Esta folha de assinaturas faz parte do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., datada de 13/09/2019).

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda 462 - São Paulo
Fone: 011 - 3825-4612
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica foi extraída pela parte conforme o original e representado de acordo com o original em São Paulo

Página 15 de 15

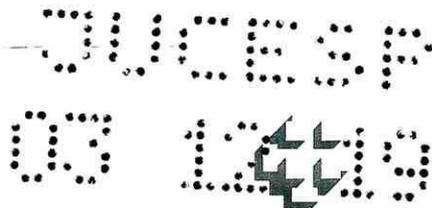
Por página
R\$ 2,50

22 NOV 2019

Cleuson Peter R
Edison Menezes R
Guilherme Gabriel
Matheus de Sousa



valido somente com o



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25190 /2019-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 164284

São Paulo, 11 NOV. 2019

À
Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Av. Senador Roberto Simonsen, 304 – Santo Antônio
09530-401 São Caetano do Sul – SP

A/C dos Senhores
Marcos Zaven Fermanian - Diretor Presidente
Rodrigo Noboru Gondo - Diretor Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado em Instrumento de 13 de setembro de 2019:

a) Nomeação do Sr. Tsukasa Ito, portador do CPF nº 242.591.318-18, como Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem nomeados na Reunião de Sócios de 2022, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) Alteração contratual.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do nomeado, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 6.8.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

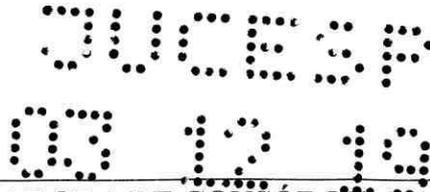

Young Man To
Gerente-Técnico


Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 15 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6135, 3491-6560
E-mail: gts2.deorf@bcb.gov.br





ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

CNPJ/MF nº 45.441.789/0001-54

NIRE 35.218.800.869

TERMO DE POSSE DIRETORIA

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de 2019, na sede social da **Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.**, localizada na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401, o Sr. **Tsukasa Ito**, japonês, casado sob as leis do Japão, economista, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F115349M DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.591.318-18, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, tomou posse no cargo de **Diretor**, conforme nomeado na Alteração Contratual realizada em 13/09/2019.

Devidamente homologada a nomeação pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício 25190/2019-BCB/Deorf/GTSP2, de 11/11/2019, e em observância à Lei e ao Contrato Social, foi assinado este termo e formalizada a investidura do Sr. **Tsukasa Ito** no cargo de **Diretor**, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios de 2022.

Para fins do disposto no artigo 149, § 2º da Lei 6.404/76, fica estabelecido como domicílio o endereço da sede social da **Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.**

São Caetano do Sul (SP), 13 de Novembro de 2019.



Tsukasa Ito



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 2935 - Fls 123/129

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e outros. –

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração e revogação virem, que, aos **dezenove** dias do mês de **março** do ano **dois mil e vinte (19/03/2020)**, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, em diligência à Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, onde a chamado vim, perante mim, Frederico Felix Nunes, escrevente autorizado do 2º Tabelião de Notas, situado na Rua Rego Freitas, nº 133, compareceram como outorgantes: **1) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**, com sede em São Caetano do Sul, neste Estado, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304 – CEP: 09530-401, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 45.441.789/0001-54**, com seu contrato social consolidado datado de 13/09/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 620.270/19-6, em sessão de 03/12/2019, comprovado pela sua ficha atualizada emitida em 09/03/2020, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, tendo como referência este ato, representado de acordo com o **artigo 5º e seus parágrafos, artigo 7º e artigo 15** de seu contrato social, por seu Diretor Presidente: **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 9.529.675-X-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 041.977.928-08, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377; **2) BANCO HONDA S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, 3º andar – CEP: 04710-090, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 03.634.220/0001-65**, com sua última consolidação social aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 25/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 634.873/19-2, em sessão de 13/12/2019, comprovado pela sua ficha cadastral completa emitida em 09/03/2020, representado de acordo com o **artigo 8º e seus parágrafos e artigo 11º e seus parágrafos** de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente: **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, acima qualificado, Eleito através da Ata da Assembleia Geral Ordinária datada de 30/04/2019, cuja Ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 363.291/19-2 sessão em 12/07/2019, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, tendo como referência este ato notarial; **3) HONDA LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em São Caetano do Sul, neste Estado, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304 – CEP: 09530-401, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 03.634.239/0001-01**, com sua última consolidação social aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 13/09/2019, cuja Ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 633.061/19-0, em sessão de 11/12/2019, comprovado pela sua ficha cadastral completa emitida em 09/03/2020, representado de acordo com o **artigo 8º, parágrafo único e artigo 11º e seus parágrafos** de seu Estatuto Social retro, por seu Diretor Presidente: **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, acima qualificado, eleito pela Ata da Assembleia Geral Ordinária datada de 30/04/2019, cuja Ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 360.995/19-6, sessão em 10/07/2019, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, tendo como referência este ato notarial; **4) CORRETORA DE SEGUROS HONDA LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1º, 2º andar, Sala 2-A – CEP: 04710-090, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 56.813.140/0001-33**, com seu contrato social consolidado datado de 26/11/2019, registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 687.652 de 22/01/2020, comprovado pela sua ficha de



10512602018640.000274434-0

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-3357-8844

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTILIZAÇÃO - FASSURA OU ENEIDA - INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
de Notários Latino-
(Fundada em 1949)

breve relato datada de 16/03/2020, representada nos termos do **artigo 5º e seus parágrafos e artigo 7º e seus parágrafos** de sua consolidação retro, por seu Diretor Presidente: **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, acima qualificado, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, nomeado conforme consolidação acima referida, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, tendo como referência este ato notarial; **5) HONDA SERVIÇOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 2º andar – CEP: 04710-090, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 02.906.820/0001-72**, com seu contrato social consolidado datado de 13/09/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 514.930/19-6, em sessão de 30/09/2019; comprovado pela sua ficha cadastral completa emitida em 09/03/2020, representado de acordo com o **artigo 5º e seus parágrafos e artigo 7º e seus parágrafos** de sua consolidação retro, por seu Diretor Presidente: **MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, acima qualificado; O presente devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelas outorgantes, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores; **1) RODRIGO NOBORU GONDO**, brasileiro, casado, administrador, diretor vice-presidente, portador do RG nº 22.652.460-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 164.215.018-50; **2) JOSÉ MAURO DO CARMO**, brasileiro, casado, contador, gerente geral de controladoria e crédito, portador da cédula de identidade RG 17.899.104-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 094.089.118-22; **3) RENATO GENTIL**, brasileiro, casado, contador, gerente de compliance, portador da cédula de identidade RG 13.128.756-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 030.079.828-80; **4) FABIO LUIZ LOURENÇO FAVARON**, brasileiro, casado, administrador, gerente financeiro, portador da cédula de identidade RG 20.473.627-4-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 289.698.008-32; **5) ELVIS FLAUSINO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior e que vive em união estável, administrador, gerente de controladoria, portador da cédula de identidade RG 23.910.054-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 129.183.068-51; **6) RICARDO RUIZ DE ROSSI**, brasileiro, casado, gerente comercial do F&I, portador da cédula de identidade RG 22164509-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 250.628.018-93; **7) CARLOS ALBERTO CORREA**, brasileiro, casado, economista, gerente de floor plan, portador da cédula de identidade RG 16.766.214-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 088.109.998-86; **8) FERNANDA JULIO PLATERO**, brasileira, casada, advogada, gerente geral jurídico, portadora da cédula de identidade RG 28.047.343-6-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 190.208 e no CPF/ME sob nº 177.045.728-30; **9) CLAUDIA RODRIGUES CANAZZA**, brasileira, casada, gerente de marketing, portadora da cédula de identidade RG 13.022.439-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 084.355.758-37; **10) RICARDO TADEU JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânica, gerente de gestão de clientes, portador da cédula de identidade RG 28783955-2; inscrito no CPF/ME sob nº 266.002.338-77; **11) ELZA MARIA SILVA LIMA SACRAMENTO**, brasileira, casada, gerente jurídico, advogada, portadora da cédula de identidade RG 05.222.945-96-SSP/BA, inscrita na OAB/BA sob nº 13.127 e no CPF/ME sob nº 444.241.245-68; **12) RICARDO ONAKA**, brasileiro, casado, administrador, Gerente de planejamento financeiro, portador da cédula de identidade RG 23.583.381-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 172.618.248-79; **13) DÊNIS DONIZETE BATISTA**, brasileiro, casado, gerente de seguros, portador da cédula de identidade RG 10.550.227-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 036.337.556-24; **14) RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, gerente de planejamento comercial, portador da cédula de identidade RG 21.775.621-9-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 115.677.338-59; **15) BECKENBAUER**



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, contador, supervisor de controle financeiro, portador da cédula de identidade RG 24.852.176-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 257.692.338-00; **16) FRANKLIN HARRY PALACIO GARCIA**, brasileiro, solteiro, contador, assessor financeiro III, portador da cédula de identidade RG 14.093.822-9-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 019.650.128-84; **17) EDUARDO DECRESCENZO SANTOS**, brasileiro, casado, contador, supervisor contábil, portador da cédula de identidade RG 28.225.250-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 275.289.418-08; **18) ADEMIR ARIMA JUNIOR**, casado, administrador, supervisor de tesouraria, portador da cédula de identidade RG 23.694.462-9-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 266.683.918-42; **19) RODRIGO MUSICÓ**, brasileiro, casado, administrador supervisor de administração de serviços financeiros, portador da cédula de identidade RG 23.119.875-9-SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 322.148.438-09; **20) SERGIO BELLETTI JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, supervisor de Operações Administrativas I, portador da cédula de identidade RG 14.166.841-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 052.992.208-80; **21) FRANK PIZO**, brasileiro, casado, administrador, supervisor de gestão de risco, portador da cédula de identidade RG 30.888.049-3-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 281.533.578-67; **22) EDUARDO ALEXANDRE LANG**, brasileiro, casado, contador, supervisor de cobrança, portador da cédula de identidade RG 21.306.963-5-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 191.797.518-06; **23) CAIO ROGÉRIO DONTAL**, brasileiro, casado, administrador, supervisor de atendimento a clientes, portador da cédula de identidade RG 28.286.066-6-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 261.334.518-74; **24) EVANDRO FOLTRAN**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 20.456.139-5, inscrito no CPF/ME sob nº 114.558.398-92; **25) FERNANDO GALZERANI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, supervisor de cobrança, portador da cédula de identidade RG 278255826, inscrito no CPF/ME sob nº 226.107.958-31; **26) ALFREDO VENCESLAU JUNIOR**, brasileiro, casado, psicólogo, supervisor de operações administrativas, portador da cédula de identidade RG nº 23.953.762-2, inscrito no CPF/ME 152.291.008-50; **27) MARCELO LOPES**, brasileiro, casado, tecnólogo, supervisor de Compliance, portador da cédula de identidade RG 20.478.424-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 104.688.168-01; e **28) MARCO VINICIUS BERZAGHI**, brasileiro, casado, supervisor jurídico, advogado, portador da cédula de identidade RG 18.627.355-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 131.685 e no CPF/ME sob nº 135.913.488-30; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante e com endereço eletrônico: www.honda.com.br; **aos quais confere amplos poderes para, sempre dentro dos limites e obedecidos os requisitos previstos no contrato social da outorgante, e sempre nos interesses da mesma:**

I) Contrair empréstimos em moedas local e estrangeira; efetuar aplicações e resgates; assinar, emitir, aceitar e endossar títulos de crédito; assinar contratos de câmbio; regulamentos de fundos de investimento; contratos e documentos de compra e venda de títulos públicos e privados; instrumentos financeiros derivativos, inclusive aqueles emitidos pelo Banco Central do Brasil; prestar e levantar garantias e caução; assinar correspondências de quaisquer naturezas e representá-las perante o Banco Central do Brasil; SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, SRF - Secretaria da Receita Federal, BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Bolsa de Valores e Futuros, Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, **em conjunto de dois**, enfim praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato; **II)** Assinar instrumentos de convênio, firmar contratos de qualquer natureza, inclusive de prestação de serviços, assinar instrumentos públicos ou privados



10512602018640.000274435-9

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-3357-8844

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO PARA EFEITOS DE ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ERRORES, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(fundada em 1948)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

pertinentes a realização das atividades das outorgantes, inclusive recebimento de garantias, contratar ou nomear advogados, assinar documentos de garantia prestadas pelas outorgantes; **III)** abrir, movimentar, encerrar contas e demais operações em Banco ou estabelecimentos de crédito em geral, em todas as agências do território nacional, podendo para tanto: emitir, assinar, sacar e endossar cheques; assinar e emitir notas promissórias; autorizar débitos e transferências de pagamento por meio de cartas ou meios eletrônicos; descontar títulos de crédito e endossá-los, assinar correspondências de qualquer natureza a qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado, Banco Central do Brasil, SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custodia, CETIP – Central de Custodia e de Liquidação Financeira de Títulos, SRF – Secretaria da Receita Federal, BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Bolsa de Valores e Futuros, sempre em conjunto de dois, **IV)** Solicitar junto a qualquer banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN – Banco Central, cartas de circularização de saldos de contas bancárias investimentos, de empréstimos e de quaisquer outras aplicações financeiras; Efetuar transferências entre contas correntes de titularidade dos outorgantes para ajustes de saldo/aplicação; solicitar saldos, extratos bancários, talonários de cheques e outras informações pertinentes, podendo, inclusive, substabelecer poderes para consultar saldos e extratos de quaisquer contas bancárias de titularidade dos outorgantes; representá-los em Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais, Registros Públicos e de Comércio, Secretarias, Delegacias e Varas do Trabalho, Entidades Estatais e Paraestatais, Correios e Telégrafos, Estradas de Ferro, Postos Fiscais, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), tudo requerendo, alegando e assinando eletronicamente o envio de SPED Fiscal e SPED Contábil; comprar e vender mercadorias, autorizar emissão e assinatura de notas fiscais, assinar documentos e notas de negociação destinadas a informar terceiros sobre aplicações financeiras mantidas junto ao Banco Honda, tudo requerendo, alegando; **V)** Receber valores decorrentes de quaisquer documentos ou títulos, inclusive restituições de impostos federais, estaduais e municipais em favor das outorgantes, notas promissórias, cheques, contratos, faturas e assemelhados, assinando os respectivos recibos e dando quitação; **VI)** Representá-los em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais, Registros Públicos e de Comércio, Secretarias, Delegacias e Varas do Trabalho, Entidades Estatais e Paraestatais, Correios e Telégrafos, Estradas de Ferro, Postos Fiscais, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), tudo requerendo, alegando, confessando, transigindo, firmando acordo ou compromisso; **VII)** representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial em todos os atos; representar a outorgante perante a SRF – Secretária da Receita Federal do Brasil e demais repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, juntas comerciais, registros públicos e de comércio, secretarias, delegacias de trabalho, varas do trabalho, entidades estatais e paraestatais, correios e telégrafos, estradas de ferro, postos fiscais dentre outros; **VIII)** Transferir e vender veículos apreendidos; **IX)** dar quaisquer instruções sobre títulos, mandar títulos de crédito para cobrança e protesto, podendo praticar todo e qualquer ato para cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes; **X)** Representar as sociedades junto às Concessionárias Honda, empresas de comunicação e marketing e agências de publicidade e outras empresas; firmar convênios de representação, podendo assinar contratos e demais documentos necessários; **XI)** Constituir chancela de assinatura, em especial para firmar termo de transferência de cota de consórcio em nome da outorgante Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda; **XII)** Fimar documentos e termos de cessão de direitos e de créditos de contrato de financiamento e de abertura de créditos garantidos por alienação fiduciária, firmados pelas outorgantes e seus clientes e consorciados, inclusive no âmbito de cotas



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



contempladas e contratos de adesão, podendo para tanto, assinar todos os demais documentos relativos à regularização e efetivação de tais cessões, perante quaisquer pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, registros públicos e de comércio; **XIII)** Representar as outorgantes perante Departamentos Estaduais de Trânsito - Detrans, em âmbito nacional, delegacias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, podendo tudo requerer, inclusive, o desbloqueio e liberação da documentação dos veículos, ou partes deles, que tenham sido recuperados em qualquer ação judicial ou extrajudicial, processos administrativos, ou ainda, produto de roubo, furto, estelionato, apropriação indébita, envolvidos em colisões de qualquer natureza, acidentes de trânsito, fazer o levantamento de todos os débitos existentes, providenciar a baixa de restrições administrativas e benefícios tributários dos quais os outorgantes sejam parte, podendo, especificamente para os fins deste mandato, iniciar e acompanhar, até seu término, os processos necessários à regularização dos veículos. Poderão ainda os outorgados postular junto a Secretaria da Fazenda dos Estados e Municípios a isenção ou abatimento de quaisquer taxas, impostos ou contribuições de melhoria. Firmar documentos de cessão e transferência de contratos com alienação fiduciária, firmar contratos de financiamento e contratos de arrendamento mercantil; **XIV)** Assinar atas de assembleias e termos de substituição de garantia no âmbito da Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda; **XV)** Representar o outorgante BANCO HONDA S/A perante qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, praticando todo e qualquer ato referente a operações de floor plan, podendo, emitir e assinar documentos, inclusive notificações extrajudiciais; Enviar para cobrança e protesto Cédulas de Crédito Bancário e demais títulos de crédito derivados das operações de floor plan; apor aceite e endosso em documentos pertinentes a constituição de garantias derivadas de hipotecas, alienação fiduciária ou outras; praticar todos os atos necessários a execução de quaisquer das garantias ofertadas em operações de financiamento rotativo para compra de veículos novos e seminovos com garantia real - floor plan; prestar e levantar garantias e caução; **XVI)** Responder pelos procedimentos técnicos e administrativos da Corretora de Seguros Honda, intermediando negociações entre seguradoras e clientes, podendo ainda assinar propostas de seguros, averbações e endossos em geral; **XVII)** Representar as outorgantes em AGC – Assembleia Geral de Cotistas. **Item 1:** Exclusivamente aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Rodrigo Noboru Gondo, Ricardo Onaka, em conjunto de dois; **Item 2:** Exclusivamente aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Ricardo Onaka, Ricardo Tadeu Junqueira, Ricardo Ruiz Rossi, Ricardo de Oliveira, Carlos Alberto Correa, Claudia Rodrigues Canazza, Fernanda Julio Platero e Elza Maria Silva Lima Sacramento. Os procuradores Ricardo Ruiz Rossi, Cláudia Rodrigues Canazza, Ricardo Tadeu Junqueira, Carlos Alberto Correa, Ricardo de Oliveira, Fernanda Julio Platero e Elza Maria Silva Lima Sacramento, sempre assinarão em conjunto com um dos procuradores a seguir: José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves ou Ricardo Onaka. **Item 3:** Aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Ricardo Onaka, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Beckenbauer Gonçalves Pereira, Franklin Harry Palacio Garcia, Alexandre Eduardo Lang, Fernando Galzerani e Ademir Arima Junior, em conjunto de dois, sendo pelo menos um gerente ou gerente geral; **Item 4:** Aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Ricardo Onaka, Ricardo Tadeu Junqueira, Beckenbauer Gonçalves Pereira, Franklin Harry Palacio Garcia, Ademir Arima Junior, Eduardo Alexandre Lang, Fernando Galzerani, Marcelo Lopes, Frank Pizo,



10512602018640.000274436-7

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-3357-8844

REPÚBLICA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CANCELAMENTO POR FALSIFICAÇÃO, FRAUSADA OU ENERGA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Sinclair International
de Notícias Ltda
(Fundada em 1948)

Evandro Foltran, Eduardo Decrescenzo Santos, isoladamente; **Item 5:** Aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Ricardo Onaka, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Ademir Arima Junior, Beckenbauer Gonçalves Pereira, Franklin Harry Palacio Garcia, Eduardo Alexandre Lang, Fernando Galzerani, Evandro Foltran, Eduardo Decrescenzo Santos, em conjunto de dois, sendo pelo menos um gerente ou gerente geral; **Item 6:** Exclusivamente aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Ricardo Onaka, em conjunto de dois; **Item 7:** Exclusivamente aos procuradores Marco Vinicius Berzaghi, Fernanda Julio Platero e Elza Maria Silva Lima Sacramento; **Item 8:** Exclusivamente aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Ricardo Onaka, Ricardo Tadeu Junqueira, em conjunto de dois; **Item 9:** Aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Ricardo Onaka, Ricardo Tadeu Junqueira, Ademir Arima Junior, Eduardo Alexandre Lang, Fernando Galzerani, isoladamente; **Item 10:** Aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Ricardo Tadeu Junqueira e Ricardo Onaka, sempre em conjunto de dois. Os procuradores Ricardo Ruiz Rossi, Ricardo de Oliveira, Denis Donizete Batista e Cláudia Rodrigues Canazza, somente representarão as outorgantes Banco Honda S.A., Honda Leasing S.A., Corretora de Seguros Honda Ltda., e Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda., e sempre assinarão em conjunto com um dos procuradores a seguir: José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves ou Ricardo Onaka. **Item 11:** Somente ao procurador Ricardo Tadeu Junqueira, isoladamente. **Item 12:** Poderes aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Elvis Flausino Gonçalves, Ricardo Onaka, Ricardo Tadeu Junqueira, Beckenbauer Gonçalves Pereira, Franklin Harry Palacio Garcia, Ademir Arima Junior, Rodrigo Musicó, Frank Pizo, Marcelo Lopes, Fernando Galzerani, Eduardo Alexandre Lang, Sérgio Belletti Junior, Alfredo Venceslau Junior e Caio Rogério Dontal para representar a outorgante Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda, em conjunto de dois; **Item 13:** Poderes aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Ricardo Tadeu Junqueira, Ademir Arima Junior, Rodrigo Musicó, Eduardo Alexandre Lang, Fernando Galzerani, Ricardo Onaka, Marcelo Lopes, Sérgio Belletti Junior, Alfredo Venceslau Junior e Caio Rogério Dontal, assinando individualmente, podendo, inclusive, substabelecer os poderes relativos a representação dos outorgantes junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito; **Item 14:** Poderes aos procuradores Sérgio Belletti Junior, Alfredo Venceslau Junior, Rodrigo Musicó e Caio Rogério Dontal, isoladamente; **Item 15:** Exclusivamente aos procuradores José Mauro do Carmo, Renato Gentil, Fernanda Julio Platero, Fabio Luiz Lourenço Favaron, Elvis Flausino Gonçalves, Carlos Alberto Correa, Elza Maria Silva Lima Sacramento, Ricardo Tadeu Junqueira e Ricardo Onaka, em conjunto de dois; **Item 16:** Somente ao procurador Dênis Donizete Batista, isoladamente; **Item 17:** Poderes aos procuradores José Mauro do Carmo, Elvis Flausino Gonçalves, Fábio Luiz Lourenço Favaron, Renato Gentil e Ricardo Onaka. Termo de responsabilidade dos outorgados: os outorgados assumem responsabilidade pelos atos que praticarem em razão da procuração que lhe é outorgada, ratificando a sua ciência para as sanções legais (artigo 667 e seguintes do código civil), **sendo vedado o seu substabelecimento**, salvo se exceções constem expressamente previstas neste instrumento. **O presente mandato terá validade até 31 de março de 2021. Outrossim fica revogado o instrumento de procuração lavrado nesta serventia no Livro 2878, Fls. 365 a 371, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019), para que a mesma não produza mais efeito, obrigando-se a NOTIFICAR os referidos mandatários.**



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial, ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XVI, tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. Eu, Frederico Felix Nunes, Escrevente, a escrevi. Eu, Rodrigo da Costa Paiva, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // MARCOS ZAVEN FERMANIAN. TRASLADADA em 20 de março de 2020. Eu Rodrigo da Costa Paiva, (ROBERT TADEU RODRIGUES GOMES) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Rodrigo da Costa Paiva, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rodrigo da Costa Paiva

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 702,16; Ao Estado: R\$ 199,56; A Secretaria da Fazenda: R\$ 136,56; Santa Casa: R\$ 7,00; Ao Registro Civil: R\$ 36,96; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 48,20; Ao Município: R\$ 15,00; Ministério Público: R\$ 33,72; TOTAL: R\$ 1179,16

PROTOCOLO Nº 210.851



SELO DIGITAL: 1127221PR0000000614961200 - R\$ 117,90
, 1127221PR0000000614960202 - R\$ 471,68
, 1127221PR000000061495920L - R\$ 117,90
, 1127221PR000000061495820N - R\$ 471,68



10512602018640.000274437-5

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-3357-8844





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO
SÃO PAULO-SP
2º TABELÃO DE NOTAS